

## **PARQUE DE LEILÕES DE GADO DA BEIRA BAIXA**

### **REGULAMENTO DE LEILÕES DE GADO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objeto**

1. O Parque de Leilões de Gado da Beira Baixa (PLGGB) é uma infraestrutura dinamizadora da atividade de produção de gado da Região, que tem por objetivo a intervenção no mercado de animais vivos, com a perspetiva da otimização económica do setor.
2. O PLGGB é gerido pela OVIBEIRA – Associação de Produtores Agropecuários.
3. Os leilões de gado promovidos no PLGGB regem-se pelas disposições do presente regulamento.
4. As normas do presente regulamento visam:
  - a) Disciplinar a apresentação para venda de animais em leilão, das espécies bovina, ovina e caprina, destinados à recria, acabamento ou abate;
  - b) Garantir a eficiência e a transparência das transações.

##### **Artigo 2.º**

###### **Entidade gestora**

1. A entidade gestora do PLGGB, adiante referida como entidade gestora, é representada nos leilões ali promovidos, por um dos seus representantes legais ou por um seu representante designado para o efeito, denominado Diretor do Leilão, responsável pelo funcionamento do mesmo.
2. Compete à entidade gestora promover a realização das operações necessárias à transação dos animais ali expostos.
3. A entidade gestora intervém nos leilões unicamente como promotora dos mesmos, com o propósito exclusivo de criar as condições para a melhor interação entre compradores e vendedores.
4. A entidade gestora garante as condições necessárias ao regular funcionamento dos leilões e das transações ali realizadas, nos termos deste regulamento, e não atua como vendedora de bens, designadamente para efeitos de sujeição:
  - a) Às obrigações previstas na Lei, para os compradores e vendedores;
  - b) Às obrigações previstas em legislação avulsa, quanto ao comércio de bens;
  - c) Às obrigações de garantia de bens transacionados.

### **Artigo 3.º**

#### **Apresentantes e arrematantes**

1. Os vendedores e compradores, adiante designados por apresentantes e arrematantes, intervenientes nos leilões do PLGBB, devem obrigatoriamente tomar conhecimento deste regulamento, assinando uma declaração para aquele efeito, no momento da inscrição.
2. O desconhecimento ou a errada interpretação do regulamento não podem justificar o seu incumprimento, nem isentar os apresentantes e os arrematantes das sanções nele previstas.
3. A entidade gestora reserva-se o direito de admissão de apresentantes e de arrematantes aos leilões, sempre que estes desenvolvam atividades ou demonstrem atitudes não consentâneas com a Lei ou com o presente regulamento, ou que de alguma forma possam perturbar o regular funcionamento dos leilões.

### **Artigo 4.º**

#### **Periodicidade dos leilões**

1. Os leilões regulares realizam-se mensalmente, nas quartas quintas-feiras (dias úteis), com início às 15.00 horas, salvo qualquer impedimento.
2. A entidade gestora pode decidir pela realização de leilões noutras datas.
3. As datas de realização dos leilões, que podem ser alteradas pela entidade gestora, devem ser comunicadas com uma antecedência mínima de oito dias.
4. A realização dos leilões é comunicada pela entidade gestora, por meio de anúncio afixado nas instalações do PLGBB, publicado no seu sítio de *internet*, divulgado por correio eletrónico para os apresentantes e arrematantes inscritos e registados, bem como por outros meios considerados relevantes.

## **CAPÍTULO II**

### **Admissão e receção de gado**

### **Artigo 5.º**

#### **Inscrição de animais para leilão**

1. A inscrição dos animais a admitir no PLGBB é requerida à entidade gestora, através dos meios indicados no anúncio, com uma antecedência mínima de três dias consecutivos sobre a data do leilão.
2. A confirmação de admissão far-se-á pela ordem de inscrição, dois dias antes da data do leilão, até ao limite da capacidade do PLGBB, podendo também ser feita reserva para leilões seguintes.
3. Em caso de desistência da inscrição após a confirmação, a entidade gestora reserva-se o direito de imputar ao apresentante os encargos decorrentes da falta dos animais ao leilão, designadamente aquelas que digam respeito à publicitação dos mesmos e à ausência de inscrição de outros animais, por falta de capacidade do parque.

### **Artigo 6.º**

#### **Entrada e permanência dos animais**

1. Os animais admitidos a leilão ingressam no PLGGB durante o dia que antecede a sua realização, entre as 09.00 e as 12.30 horas e entre as 14.00 e as 15.00 horas.
2. Enquanto permanecerem no parque, os animais ficam submetidos a uma dieta hídrica exclusiva, com exceção das situações decididas pelo Médico Veterinário responsável pelo evento.

### **Artigo 7.º**

#### **Documentação dos animais**

Compete à entidade gestora garantir o controlo, em conformidade com a legislação sanitária, de identificação e circulação de animais, da documentação requerida no ato de admissão dos animais, bem como determinar o destino a dar aos animais que forem rejeitados e aos que vierem a ser excluídos, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.

### **Artigo 8.º**

#### **Recusa de entrada**

1. A entidade gestora tem o direito de recusar a entrada de veículos e de animais que não cumpram a legislação sanitária, de identificação e de circulação de animais, bem como as recomendações das autoridades competentes, em vigor a cada momento.
2. Os animais que apresentem mau estado geral e/ou sinais de doença ou debilidade física e motora, serão sujeitos à avaliação do Médico Veterinário responsável, que decidirá sobre a sua admissão.
3. A recusa, devidamente justificada, da entrada ou permanência dos animais que não preencham os requisitos previstos na Lei, de acordo com os números anteriores, não confere aos apresentantes, ou aos arrematantes, direito a qualquer indemnização.

## **CAPÍTULO III**

### **Responsabilidades**

### **Artigo 9.º**

#### **Sinistros, reclamações e direitos de terceiros**

1. Durante a permanência dos animais no PLGGB, qualquer doença ou acidente que ocorra e cause danos físicos ou provoque a morte do animal, é da responsabilidade do seu proprietário, apresentante ou arrematante, se o sinistro ocorrer antes ou depois, respetivamente, do pagamento do preço do animal sinistrado e da consequente transmissão da propriedade.
2. A entidade gestora não é responsável pelos danos que possam resultar para os animais, incluindo a morte, designadamente quando estejam em causa danos provocados por terceiros ou por outros animais, com exceção dos casos em que exista dolo por parte dos trabalhadores ou colaboradores ao serviço do PLGGB, ficando a eventual indemnização limitada, em qualquer caso ao valor base de licitação.

3. Todo e qualquer acidente ocorrido no PLGGB, que leve à inutilização do animal, seja ela de caráter temporário ou definitivo, será objeto de inquérito para apuramento das respetivas causas.
4. A entrada, o levantamento e o transporte dos animais de e para o PLGGB, são da responsabilidade do apresentante ou do arrematante, de acordo com o critério estabelecido no anterior número 1., considerando-se qualquer ajuda prestada pela entidade gestora, seus representantes, trabalhadores ou colaboradores, mera cortesia, não podendo daí decorrer qualquer tipo de responsabilidade para a entidade gestora, quanto a eventuais danos que ocorram.
5. A entrada, a permanência e o levantamento dos animais do PLGGB, quer os mesmos hajam sido adjudicados em leilão ou não, sujeita os apresentantes e os arrematantes, ou a quem estes indiquem para os representar, às regras vigentes e às orientações da responsabilidade do Diretor do Leilão.
6. A entidade gestora não é responsável, nomeadamente perante os arrematantes, quando, por facto imputável ao apresentante ou a terceiro, os animais sejam total ou parcialmente objeto de reclamações ou reivindicações de terceiros e/ou apreendidos, a título provisório ou definitivo, pelas autoridades competentes, independentemente da data em que haja sido determinada ou realizada a respetiva reclamação, reivindicação ou apreensão, e da natureza ou montante de quaisquer prejuízos, perdas ou danos que para o arrematante possam decorrer desse facto, os quais deverão ser reclamados pelo arrematante diretamente ao apresentante ou ao terceiro causador.
7. Sem prejuízo dos poderes de verificação e controlo previstos, a entidade gestora não é responsável pelo incumprimento, por parte dos apresentantes ou dos arrematantes, da legislação sanitária, de identificação e circulação de animais, em vigor, relativamente aos animais inscritos nos leilões.
8. A entidade gestora pode exigir aos apresentantes ou aos arrematantes a apresentação de apólice de seguro adequada, nomeadamente com cobertura multiriscos ou de responsabilidade civil, relativamente aos danos que possam ser causados pelos animais apresentados para venda ou licitados, enquanto os mesmos se encontrem nas instalações do parque, ou obrigar os participantes ao pagamento de uma taxa referente aos encargos suportados pela entidade gestora com a contratação desse seguro.

## **CAPÍTULO IV** **Leilão de gado**

### **Artigo 10.º** **Animais admissíveis a leilão**

Aos leilões de gado promovidos no PLGGB podem apresentar-se animais oriundos de explorações legalizadas, sem restrições sanitárias e detentoras da classificação sanitária exigida para o efeito pela autoridade sanitária veterinária nacional.

### **Artigo 11.º**

#### **Registo dos participantes**

1. Os interessados em participar nos leilões de gado promovidos no PLGGB solicitam a sua inscrição à entidade gestora, registando-se como apresentantes e/ou arrematantes, de acordo com artigo 5.º, com uma antecedência mínima de três dias seguidos sobre a data do leilão, para os primeiros, de acordo com o Artigo 5 e até á hora de inicio de leilão no caso dos segundos
2. Do registo constam:
  - a) Nome, morada e contatos (telefone; correio eletrónico);
  - b) Número de identificação fiscal;
  - c) Identificação completa do representante legal, se aplicável;
  - d) Marca de exploração;
  - e) Declaração de aceitação do Regulamento do PLGGB.
3. A entidade gestora pode solicitar a apresentação dos originais de qualquer documento de identificação, aos apresentantes e/ou arrematantes, bem como dos documentos que façam prova dos poderes de representação invocados por procuradores ou mandatários daqueles.

### **Artigo 12.º**

#### **Licitações e adjudicação**

1. A adjudicação é feita pela oferta de maior valor.
2. Compete ao Diretor do Leilão, com total autonomia face aos apresentantes e/ou arrematantes, definir os intervalos mínimos e máximos entre cada lance, antes ou durante o decurso do leilão.
3. A entidade gestora não pode ser responsabilizada pela ausência de adjudicação e da conseqüente não venda do animal ou do lote de animais, não tendo o apresentante direito a qualquer compensação ou indemnização por esse facto.
4. A não adjudicação do animal ou do lote de animais, não exclui o dever de o apresentante pagar à entidade gestora todas as quantias devidas nos termos do presente regulamento, designadamente a taxa prevista no artigo 20.º.
5. O apresentante não pode licitar o seu próprio lote ou lotes, nem fazê-lo através de terceiro.

### **Artigo 13.º**

#### **Lances**

1. Os arrematantes não podem anunciar lances com valor inferior ao anunciado pelo Leiloeiro.
2. A licitação por valor superior ao anunciado pelo Leiloeiro fica sujeita a confirmação por parte do mesmo.
3. Nenhum lance pode ser retirado, exceto se a maioria dos arrematantes e dos apresentantes presentes concordar, e o Diretor do Leilão validar.

4. Em caso de dúvida sobre o lance mais alto, o Diretor do Leilão poderá obrigar a que o animal ou lote de animais em disputa seja novamente conduzido à praça, podendo apenas licitar os arrematantes daquele lance.

**Artigo 14.º**  
**Base de licitação**

1. O valor base de licitação de cada lote é determinado pelo Diretor do Leilão, tendo em conta as cotações de mercado.
2. Em caso de divergência, os apresentantes ou os seus legais representantes podem fixar aquele valor, que prevalece.
3. O valor base de licitação fixado nos termos dos números anteriores não poderá ser contestado ou alterado pelos apresentantes, durante ou após a realização do respetivo leilão.

**Artigo 15.º**  
**Reclamações no decurso do leilão**

1. Qualquer reclamação referente à licitação e à adjudicação só poderá ser feita, durante o período de funcionamento do leilão, perante o Diretor do Leilão, cuja decisão é definitiva, para todos os efeitos.
2. Nunca poderá ser aceite qualquer reclamação depois do término do leilão.

**Artigo 16.º**  
**Retirada e exame de animais**

1. O Diretor do Leilão poderá excluir ou mandar retirar do leilão qualquer animal que, em sua opinião, se revele perigoso ou aparente sintomas de doença ou de inferioridade física, consultando o Médico Veterinário responsável pelo evento, sempre que necessário.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nenhum animal ou lote de animais poderá ser retirado do leilão após o início deste.
3. Os animais apresentados ao leilão são vendidos no estado em que se encontram, podendo os arrematantes proceder, pessoalmente ou por intermédio da pessoa indicada para o efeito, ao exame do referido estado. Qualquer reclamação quanto ao estado do animal deve ser feita pelo arrematante ao apresentante.
4. O exame previsto neste artigo deverá ser efetuado sem comprometer o normal funcionamento do Leilão.

**Artigo 17.º**  
**Transação de animais retirados do leilão**

Quando qualquer animal ou lote de animais admitidos para leilão for transacionado depois de terminado o leilão, por ter sido excluído ou retirado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo anterior, mas antes de abandonar as instalações do PLGGB, o seu comprador permanece obrigado ao pagamento dos valores estabelecidos no artigo 20.º.

**Artigo 18.º**  
**Entrega dos animais ao arrematante**

1. Os animais leiloados serão entregues ao arrematante contra apresentação do documento comprovativo da liquidação do valor da arrematação, bem como das taxas e outros encargos que forem devidos.

2. Aqueles valores serão pagos diretamente à entidade gestora que procederá, posteriormente, ao pagamento ao apresentante do valor do preço, nos termos previstos no Regulamento e na legislação aplicável.
3. O disposto neste artigo não prejudica o regime previsto no artigo 24.º do presente regulamento.

## **CAPÍTULO V** **Receitas e despesas**

### **Artigo 19.º** **Encargos da entidade gestora**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, são encargos da entidade gestora os decorrentes do maneiio para a admissão e retirada dos animais do PLGGB, bem como os gastos com todos os processos administrativos associados, designadamente a emissão de guias de circulação e a faturação.

### **Artigo 20.º** **Taxas devidas à entidade gestora**

1. Constituem receitas da entidade gestora as taxas de utilização cobradas aos apresentantes e aos arrematantes, em função do valor da arrematação.
2. A cada lote adjudicado por venda em leilão é cobrada uma taxa ao apresentante e outra ao arrematante, nos seguintes termos:
  - a) Taxa a aplicar ao apresentante: Entre 0,5% e 2%
  - b) Taxa a aplicar ao arrematante: 1,5%.
3. Caso o animal ou lote de animais não seja vendido em leilão, se o valor base de licitação foi determinado pelo apresentante será cobrada a taxa de utilização ao apresentante, estipulada no número anterior. Se o valor base foi determinado pelo Diretor do Leilão não será cobrada a taxa atrás referida.
4. A taxa a aplicar ao apresentante poderá variar ao longo do ano civil, em função do número acumulado de animais vendidos, do fator de ponderação mensal e de acordo com os intervalos de taxas definidos, iniciando-se em 2%.
5. Às taxas previstas nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 21.º** **Subvenções e prémios**

São ainda receitas da entidade gestora as resultantes de subvenções ou prémios à comercialização que venham a ser instituídos, no âmbito das atividades referentes aos leilões de gado.

### **Artigo 22.º** **Receita de sanções**

São também receitas da entidade gestora as que resultem da aplicação de sanções aos apresentantes e/ou arrematantes e demais intervenientes, por incumprimento das regras definidas neste Regulamento.



## **CAPÍTULO VI**

### **Pagamentos e recebimentos**

#### **Artigo 23.º**

##### **Pagamentos aos apresentantes**

1. A entidade gestora, em caso de venda em leilão do animal ou lote de animais, paga aos apresentantes, depois de ter recebido o pagamento do preço devido pelos arrematantes, no próprio dia ou no dia útil seguinte à emissão da respetiva fatura.
2. Os pagamentos devidos aos apresentantes são previamente deduzidos das taxas, impostos e outros encargos devidos nos termos da Lei, deste Regulamento e das demais condições fixadas no Anúncio do Leilão.

#### **Artigo 24.º**

##### **Recebimentos dos arrematantes**

1. A entidade gestora recebe dos arrematantes o valor total dos lotes adjudicados, acrescido das respetivas taxas e impostos aplicáveis.
2. Aquele pagamento será feito no próprio dia da realização do leilão, ou no dia seguinte, mas sempre antes dos animais serem carregados.
3. O Diretor do Leilão poderá determinar a obrigação de pagamento imediato, no ato de licitação, de uma quantia equivalente a 50 % do valor do lote, a qual será considerada antecipação do cumprimento da obrigação de pagamento do preço, e fica sujeita ao regime jurídico do sinal, nos termos do Código Civil.
4. A propriedade dos bens licitados e adjudicados ao arrematante, apenas se considera transmitida a favor do mesmo quando se encontre pago o montante total devido pelos lotes adquiridos, sem prejuízo do posterior cumprimento das formalidades administrativas da transação.
5. O arrematante será responsável pelos eventuais danos causados ao apresentante, resultantes da não transmissão da propriedade que decorra do não pagamento das quantias devidas, nos prazos previstos neste regulamento.

#### **Artigo 25.º**

##### **Meios de pagamento e entrega aos arrematantes**

1. Os meios de pagamento admitidos nos leilões promovidos no PLGBB são: o depósito em numerário, a transferência bancária, para as contas indicadas pela entidade gestora, demonstrados pelos respetivos comprovativos e o terminal de pagamento automático da entidade gestora.
2. Os pagamentos são validados após confirmação da efetiva cobrança do respetivo valor.
3. A entrega dos animais ao arrematante, ou a quem este expressamente mandar para o efeito, e a retirada dos mesmos do PLGBB, só pode ocorrer após a validação do pagamento correspondente.

### **Artigo 26.º**

#### **Mora no pagamento pelos arrematantes**

1. A mora ou recusa de pagamento por parte de um arrematante, de qualquer um dos lotes adquiridos, implica a suspensão da sua participação nos leilões seguintes, até deliberação em contrário por parte da entidade gestora.
2. Após a arrematação e decorrido o prazo de um dia para o arrematante efetuar o pagamento, sem que o mesmo seja realizado, a entidade gestora pode, em nome próprio e em representação e com o acordo do apresentante:
  - a) Iniciar procedimento ou ação judicial para pagamento das quantias devidas, incluindo os custos de cobrança, os juros de mora, à taxa legal aplicável às transações comerciais, e os juros compulsórios, até ao integral pagamento;
  - ou
  - b) Resolver o contrato de compra e venda.
3. Todos os custos referentes à cobrança dos valores devidos pelo arrematante, incluindo, designadamente, as taxas de justiça e os honorários de advogados e agentes de execução, serão da responsabilidade do arrematante.
4. O disposto no número anterior não prejudica o direito de a entidade gestora exigir ao apresentante as provisões para despesas que forem necessárias, caso aquele opte pelo regime previsto na alínea *a)* do n.º 2.

## **CAPÍTULO VII**

### **Levantamento dos animais**

#### **Artigo 27.º**

##### **Verificação das condições de transporte**

Compete à entidade gestora verificar as condições de transporte dos animais, reservando-se o direito de não permitir a sua retirada, caso o veículo não cumpra os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, sendo da responsabilidade do arrematante os custos supervenientes.

#### **Artigo 28.º**

##### **Verificação da condição dos animais**

A entidade gestora verifica as condições físicas e sanitárias dos animais a retirar e, estando conformes, autoriza a sua saída, para o que emite as guias de transporte e demais documentos legalmente exigidos, verifica os passaportes dos animais e entrega a restante documentação ao arrematante ou ao seu representante.

#### **Artigo 29.º**

##### **Período de retirada dos animais**

1. A retirada dos animais pelo arrematante, ou por quem este expressamente mandar para o efeito, só é autorizada após a validação do pagamento respetivo.
2. O período de retirada dos animais do PLGGB decorre desde o término do leilão até às 20.00 horas desse dia, e das 09.00 horas até às 12.30 horas do dia seguinte.

3. Caso os animais permaneçam no PLGGB, após o limite fixado no número anterior, o arrematante fica obrigado a suportar todos os encargos em que a entidade gestora e/ou o apresentante venham a incorrer, devido ao atraso no levantamento dos animais, designadamente quanto a alimentação, honorários de tratadores, cuidados de saúde e ocupação de espaço.
4. Nas situações previstas no número anterior, os animais só poderão ser retirados após o pagamento das mencionadas despesas.
5. Decorrido o prazo previsto no n.º 1, caso os animais permaneçam nas instalações do PLGGB por facto imputável ao arrematante, incluindo a falta de pagamento, o risco de perda dos referidos animais, incluindo a morte, dano corporal, roubo ou furto, permanece exclusivamente por conta do arrematante.
6. O disposto no presente artigo é aplicável aos apresentantes de animais cuja venda, por qualquer motivo, não se tenha consumado.

## **CAPÍTULO VIII** **Sanções**

### **Artigo 30.º**

#### **Sanção por atraso no pagamento**

1. Por cada dia de atraso no pagamento será aplicada, a título de cláusula penal, uma sanção pecuniária no montante de 1,0 % sobre o valor da arrematação, aos arrematantes que, depois de terem adquirido um ou vários lotes de animais, não os retirem nos prazos indicados no artigo 29.º, qualquer que seja o número de animais não levantados do PLGGB.
2. Aos apresentantes de animais cuja venda não se tenha consumado, será aplicada idêntica sanção pecuniária, sobre o valor base de licitação, caso não retirem os animais que continuam a ser sua propriedade, nos prazos indicados no artigo 29.º.
3. A sanção prevista no n.º 1 é igualmente aplicável aos arrematantes que não procedam ao pagamento do valor total dos lotes adjudicados, nos prazos previstos e por cada dia de atraso nesse pagamento.
4. Ao valor da sanção pecuniária acresce o IVA à taxa legal em vigor.

### **Artigo 31.º**

#### **Sanção por comportamento inadequado**

Todo e qualquer apresentante ou arrematante, ou os seus representantes, que tiver comportamento indigno ou considerado incorreto ou que de alguma forma não cumpra as disposições deste Regulamento, incorre na sanção de impedimento de frequência das instalações do PLGGB, por período a definir pela entidade gestora.

### **Artigo 32.º**

#### **Processo de aplicação de sanções**

1. A aplicação das sanções é determinada pela entidade gestora, depois de analisados os factos, e comunicada aos interessados no prazo máximo de seis dias úteis, através de correio registado com aviso de receção.
2. Esta decisão poderá ser objeto de recurso, dirigido à Direção da OVIBEIRA – Associação de Produtores Agro-pecuários e enviado por correio registado com aviso de receção no prazo de seis dias úteis a contar da data da receção da comunicação prevista no número anterior.
3. A Direção da OVIBEIRA – Associação de Produtores Agro-pecuários decidirá num prazo máximo de um mês, prazo durante o qual se mantém a sanção determinada.

### **CAPÍTULO IX**

#### **Disposições finais**

### **Artigo 33.º**

#### **Incumprimento do Regulamento**

1. Qualquer violação do presente Regulamento poderá implicar para o seu autor, apresentante ou arrematante, a perda, temporária ou permanente, do direito à participação nos leilões promovidos no PLGBB.
2. O incumprimento de disposições acessórias deste Regulamento, pela entidade gestora ou pelos responsáveis pelo funcionamento do PLGBB, que não ponham em causa os direitos e as obrigações principais dos apresentantes ou dos arrematantes, designadamente o incumprimento de regras relativas aos meios de publicitação dos leilões, à antecedência dessa publicitação ou aos horários de realização dos leilões, não poderá ser invocado como causa de invalidade da compra e venda nem dará lugar a qualquer indemnização.

### **Artigo 34.º**

#### **Lei aplicável e foro competente**

1. Todas as situações omissas neste Regulamento reger-se-ão, em primeiro lugar, pelo Código Civil e, quando o mesmo não for aplicável ou for omissivo, a restante legislação em vigor que não seja afastada por vontade das partes, nos termos deste Regulamento.
2. Para dirimir quaisquer litígios entre a entidade gestora, os apresentantes e os arrematantes, será competente o Tribunal da Comarca de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.
3. Os apresentantes e os arrematantes, ao aceitarem os termos e condições de presente Regulamento, aceitam o pacto de competência previsto no número anterior.

**Artigo 35.º**  
**Revisão**

1. O Regulamento foi revisto e alterado pela Direção da OVIBEIRA, na reunião de 19 de Junho de 2019 e as alterações aprovadas entraram em vigor em 01 de setembro de 2019.
2. O presente Regulamento, assim como as eventuais alterações, será publicitado nas instalações do PLGGB e no sítio de *internet* da entidade gestora, podendo ser divulgado por correio eletrónico para os apresentantes e arrematantes inscritos e registados.